

Câmara

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 302/PMC/92

Altera dispositivos da Lei 213/PMC/90 e concede reajuste de vencimentos.

O Prefeito Municipal de Cacoal, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Concede aos servidores municipais, reajuste salarial na ordem de 100% (cem por cento) para os níveis 2,3 e 4 da tabela II e ainda o mesmo percentual para os valores constantes da tabela III. Para o nível I da tabela sub citada o reajuste de 162%, passando as tabelas a vigorarem com os valores especificados em anexo.

Art.2º Fica autorizado a criar na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Cacoal, o seguinte órgão na Secretaria de Fazenda:

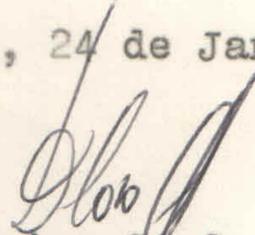
- Contadoria Municipal

§ 1º A Contadoria Municipal será composta de um Contador (a), sendo o vencimento equivalente ao constante do símbolo 02 da tabela III.

§ 2º Extingue-se na Secretaria de Fazenda a Seção de Contabilidade prevista no Parágrafo Único, letra E do Art. 7º da Lei nº 213/PMC/90.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 1992.

Cacoal, 24 de Janeiro 1.992


Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal